

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000337/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074496/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201513/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA CRISTINA CORREIA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Empregados em Empresas de Compra, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos inclusive Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabelereiros, Vigias de Edifícios, Faxineiros, Serventes"** e **"Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais"**, com abrangência territorial em Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, João Monlevade/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante da categoria profissional não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

A	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.699,60
B	FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.699,60
C	ASCENSORISTA	R\$ 1.699,60
D	GARAGISTA OU GARÇOM	R\$ 1.747,23
E	PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.779,00
F	ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.937,85
G	MANOBRISTA	R\$ 1.906,09
H	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.747,23
I	FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.906,09
J	MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)	R\$ 1.699,60
K	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.779,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2026**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de janeiro de 2025, pelos seguintes índices: **7,51% (sete virgula cinquenta e um por cento)** para quem ganha até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais); **6,5% (seis virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). O reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO - Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício), que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes, de natureza excepcional, com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

O empregado convocado para participar de cursos e/ou reuniões realizados fora do horário normal de trabalho, receberá, como extras, as horas correspondentes. (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3% (três por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de janeiro de 2026**, os empregadores pagarão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) horas mês, um ticket alimentação no valor de **R\$ 210,10 (duzentos e dez reais e dez centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os empregadores obrigam-se, em caso de dispensa do empregado por justa causa, a fornecer a ele, por escrito, os fatos e fundamentos jurídicos desta rescisão, não o fazendo, considera-se que dispensa se deu sem justa causa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer norma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de sua natureza, faculta-se ao empregado declarar rescindido o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Sub-Sede da Entidade(se houver) obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE MÃE**

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - CONTROLE DE JORNADA**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36

Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso em uma semana seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição. A ausência de gozo efetivo e integral deste intervalo importará no pagamento do período não gozado, do valor do salário-hora acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se como horas normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se o entendimento da Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de jornada denominado “Banco de Horas”, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com atrasos e faltas injustificadas, reduções de jornadas, ajustes de calendário para “emendas” de feriados, em até sete meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput* e em caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas extras prestadas no período e não compensadas, o saldo será pago com o adicional de 70% (setenta por cento), entretanto, o saldo negativo não poderá ser descontado do empregado e nem se acumula para o período seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os períodos de intervalo legal trabalhados computam-se na jornada e poderão ser objeto de compensação, sem prejuízo, entretanto, do pagamento dele, pela ausência de seu gozo, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador fornecerá ao empregado, mensalmente, relatório para controle das horas extras trabalhadas e das horas compensadas, sob pena de, em assim não fazendo, invalidar o regime de compensação de jornada a que se refere o *caput*, cabendo ao empregador quitar integralmente as horas excedentes trabalhadas como extras.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO MÃE TRABALHADORA

Até uma vez por mês, será abonado o dia não trabalhado pelo empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em atendimento médico e/ou odontológico, que será comprovado por atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO RECEBIMENTO DE PIS

Até o limite de 4 (quatro) horas, o empregado poderá ausentar-se do serviço para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, ausentar-se 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o empregado, em até dois dias, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias, ainda que partidas, não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CABINEIRO/ASCENSORISTA

Para maior conforto do ascensorista ou cabineiro, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os empregadores, quando exigir o uso de uniforme, fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, contados da data de admissão, que deverão ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho, no estado em que se encontrarem.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, que deverão ser a eles entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes / Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno / Agosto Lilás: Conscientização para o combate da violência contra a mulher;
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Patreado: valorização da pessoa idosa;
k) NOVENBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo do valor devido, sob pena de pagamento de multa acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês mais correções legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL DOS EMPREGADOS

Em observância à Súmula 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119, Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E.TST e, com base, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) **ARE 1018459 ED / PR**, e em cumprindo por deliberação da AGE da Categoria Profissional, realizada no dia 04/12/2025, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/11/2025, Jornal Diário do Comércio, Edição 25.458, página 6, o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3%** - (três por cento) em única vez, da remuneração mensal no mês de **fevereiro de 2026**, cujo limite máximo será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, **seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL – EMPREGADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O repasse do valor da Contribuição Assistencial/Negocial Anual- Empregados, para o SINEEATCH/JM-MG deverá ser feito mediante a utilização de guia própria/boleto de recolhimento a ser extraída do **Home Page da Entidade Sindical Profissional, através do site www.sindevalemg.com.br na plataforma BOLETO ON LINE/ ASCONSE- Assessoria e Consultoria Sindical www.asconse.com.br** e ou, em último caso, mediante depósito **IDENTIFICADO** diretamente na conta bancária da entidade sindical, **Conta Corrente número 47719-2, Agência/Cooperativa 3164 – Sicoob União- CCLA União dos Vales do Piranga e Matipó LTDA, Banco 756, até o dia 10 de Março de 2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO- Deverá o empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar para o E-mail financeiro.sindevalejm@gmail.com c/c para juridico.sineeatch@gmail.com, o comprovante de depósito da referida contribuição, precisamente **até o dia 15 de Março de 2026**, juntamente com a relação nominal de funcionários com respectiva renumeração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, mais correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribui mensalmente com o valor-teto (**Mensalidade Associativa**), fica assegurado a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, no referido mês de desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual/Empregados.

a) Caso ocorra a inobservância ao § 3º e, seja efetuado o desconto da Mensalidade Associativa em conjunto com o desconto da Contribuição Assistencial Negocial/Anual de Empregados, o filiado/associado deverá apresentar o contracheque/holerite para fins de comprovação ao SINEEATCH/JM-MG, até o 10º dia útil, para fins de ressarcimento;

b) A não apresentação dentro do prazo acima estipulado, deixará configurado o aceite pelo associado-filiado os descontos e, não mais caberá ao SINEEATCH/JM-MG o ressarcimento valor da Mensalidade Associativa.

PARÁGRAFO QUARTO - DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS – Com base nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal), **ARE 1018459 ED / PR NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT Nº 09, DE 24 de OUTUBRO DE 2024.Revisão e complemento à Nota Técnica CONALIS n. 02, de 26 de outubro de 2018, com redação ajustada à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) nos autos da CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0, versa tão somente sobre a Contribuição Assistencial Negocial estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. A LEGITIMIDADE DA NORMA COLETIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E EXERCÍCIO DA OPOSIÇÃO, APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL(TEMA Nº 935) e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.**

a) A oposição **DEVERÁ** ser manifestada precisamente no **prazo de 10 (dez) úteis a contar da data da vigência do Instrumento Coletivo de Trabalho/CCT, ou seja, data do seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/ Superintendência Regional do Trabalho, disponível através do site <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>**, somente da seguinte forma e modo:

b) Quanto aos empregados **não associados-filiados** que prestam serviços dentro do Município em que a entidade sindical tem Sede, ou seja, em João Monlevade/MG, a oposição necessariamente **DEVERÁ** ser de forma presencial, redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, na Secretaria da Sede, dentre os horários 8:00h às 11h:30min e 13h:30min às 17:00h de segunda a sexta feira, **condizente ao Tema 935/STF;**

c) Quanto aos empregados **não associado-filiados** que prestam serviços fora do Município da Sede da entidade sindical, ou seja, em Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Nova Era, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata, a oposição necessariamente **DEVERÁ** ser impreterivelmente de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), através de

correspondência pelos Correios com "AR" para a sede do Sindicato Profissional, **condizente ao Tema 935/STF**;

d) Não será admitida e nem recepcionadas, em hipótese alguma, a manifestação obreira do direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual/Empregados, prevista em Instrumento Coletivo Normativo/CCT, através de mensagens enviadas ao ente sindical profissional por : e-mail, por correio eletrônico ou WhatsApp, e que ainda estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços e ou terceiros, encaminhados pelo correio em envelope da empresa/empregador, da contabilidade e ou terceiros, ou em envelope que contenha carta de oposição com mais de um empregado.

e) O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista no §4º,b deverá entregar a empresa/empregador, em até 01 (um) dia útil após a oposição, com protocolo de recebimento do SINEEACTH/JM-MG, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

f) O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista no §4º,c, caberá ao SINEEACTH/JM-MG analisar o seu teor e, caso verifique que o direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Mensal – Empregados não foi exercido tempestivamente ou na forma acima estabelecida (observando os critérios de tempo e de modo convencionalmente ajustados), deverá comunicar a REJEIÇÃO ao Comunicado de Oposição apresentado diretamente ao(à) empregador(a) do(a) trabalhador(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento pelo Sindicato Profissional (correspondência com AR), para que seja dada sequência ao processo de desconto e repasse do valor da Contribuição mencionada aos cofres do ente sindical profissional.

g) Quanto aos empregados analfabetos e não **associado-filiados**, sua carta de oposição deverá constar sua firma testada, por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

PARÁGRAFO QUINTO: O SINEEACTH/JM-MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração mensal dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEXTO- Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado **não associado-filiados**, que formalizou adequadamente o direito de oposição, o SINEEACTH/JM-MG deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A associação-filiação superveniente à oposição, gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial/Negocial Anual a partir da referida associação/filiação.

PARÁGRAFO OITAVO: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial/Negocial Anual serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINEEACTH/JM-MG farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

PARÁGRAFO NONO: Com base na LEGITIMIDADE DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA Nº 935), NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT Nº 09, DE 24 de OUTUBRO DE 2024(Revisão e complemento à Nota Técnica CONALIS n. 02, de 26 de outubro de 2018, com redação ajustada à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) nos autos da CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0, sobre contribuição estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho/contribuição assistencial ou negocial). fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o SINEEACTH/JM-MG verifique que o direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Mensal – Empregados foi exercido com indícios de práticas de condutas antissindicalistas pelos

empregadores, contadores e ou terceiros, o Sindicato Profissional comunicará a notícia fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/MPT e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE e ainda CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS/CRCM, para a adoção das providências cabíveis e sem prejuízo de propositura de Ações Judiciais.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a serem contratados após o mês de janeiro de 2026, o desconto será efetuado no mês subsequente ao da admissão e proporcionalmente à data da admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com o SINEEACTH/JM-MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 208,68
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 331,28
acima de 25 apartamentos	R\$ 599,35

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 562,56
de 21 a 50 unidades	R\$ 778,46
de 51 a 150 unidades	R\$ 1.111,90
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.900,39
acima de 251 unidades	R\$ 2.713,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/02/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON-MG no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFLITOS

A Justiça do Trabalho é competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFICÁCIA E VALIDADE

Enquanto outra Convenção Coletiva de Trabalho não vier a ser firmada fica assegurada a esta a sua eficácia e validade até que modificadas ou suprimidas, mediante negociação coletiva de trabalho, ficando prorrogada,

automaticamente, por igual prazo, a sua vigência, assegurado, contudo, o reajuste dos valores das cláusulas com expressão monetária e dos salários pela variação do INPC, a cada doze meses de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO/ INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO VALORES SOCIAIS DO TRABALHO

Assegurados os princípios da livre iniciativa, a garantia da segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e em condomínios horizontais ou verticais, e os valores sociais do trabalho, proteção em face da automação e com o propósito de preservar postos de trabalho e permitir ao trabalhador qualificar-se para atender as novas tecnologias adotadas por centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou "portarias virtuais" são assegurados aos empregados que prestam serviços presenciais nas portarias:

I – a garantia do emprego, para todos os empregados, pelo prazo de até 05 (cinco) meses, contados da data da implantação dos serviços de monitoramento remoto ou da portaria virtual;

II – faculta-se ao empregador, no entanto, rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, antes do termo a que se referem o inciso anterior, desde que pague ao empregado, além das parcelas rescisórias, uma indenização adicional em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o piso salarial do Porteiro, por empregado, fixado nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

III – a rescisão do contrato de trabalho do empregado sem justa causa antes de implementado o prazo de garantia do emprego e sem a quitação da indenização a que se referem os incisos anteriores, importará na dobra do pagamento da indenização;

IV – a indenização a que se refere o inciso II será devida, também, em dobro, se declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indenização a que se refere esta cláusula será devida, em dobro, se demonstrado que a implantação dos serviços de monitoramento remoto ou portaria virtual vier a ser implantado em até seis meses depois da dispensa, sem justa causa, de mais da metade do pessoal da portaria, prazo contado a partir da data do último empregado dispensado.

}

ANA CRISTINA CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINEEACTH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE - SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

